



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

DECRETO LEGISLATIVO Nº01/2016.

**Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e de outras providências...**

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal, bem como a regularização do quadro funcional;

Faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Plano de Cargo, vencimento e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, dentro do regime estatutário único, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I – adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II – capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

Art. 2º - Aplicar-se-á ao servidor público da Câmara Municipal, as normas previstas na legislação municipal pertinente ao regime disciplinar, às proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como os casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

## CAPÍTULO II

### DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **SERVIDOR**: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do Município, desta lei ou lei especial;

II – **CARGO PÚBLICO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;

III – **CATEGORIA FUNCIONAL**: conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IV – **GRUPO**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

V – **VENCIMENTO**: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência constante da legislação em vigor;

VI – **PROVENTO**: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;

VII – **NIVEL**: grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos servidores;

VIII - **CLASSE**: agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;

IX – **FUNÇÃO**: atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao servidor, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços;

## CAPÍTULO III

### DOS CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 4º - Os cargos são considerados:

I – em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II – em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

## SEÇÃO I

### Da Estrutura de Cargos

Art. 5º - Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, os seguintes grupos:

I – Direção e Assessoramento Superiores – DAS;

II – Direção e Assessoramento Intermediário – DAI;

III -Atividades de Nível Superior – ANS;

IV – Atividades de Nível Médio – ANM;

V – Atividades de Nível Fundamental – ANF;

Art. 6º - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

Art. 7º - A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, é composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, ficando estabelecida em conformidade com os Anexos I e II das Tabelas 01, 02, 03, 04 e 05 deste Decreto Legislativo.

## SEÇÃO II

### Do Ingresso e do Regime Funcional

Art. 8º - Os cargos serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preenchem os requisitos estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Art. 9º - O concurso público será de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Legislativo Municipal, respeitando a legislação vigente

**Parágrafo Único** – O concurso público, a que se refere o caput deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 10 – A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

**Parágrafo Único** – O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

Art. 11 – O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

§ 1º - Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Desempenho Profissional.

§ 2º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pelo Presidente do Legislativo Municipal, definidas em comissão paritária com representantes dos servidores e concluída no período determinado pela legislação vigente.

§ 3º - Será considerado estável, o servidor que após o período determinado pela legislação vigente, satisfazer os requisitos do estágio probatório.

### SEÇÃO III

#### Da Posse e da Vacância

Art. 12 - A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Presidente do Legislativo, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 13 – A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

## SEÇÃO IV

### Dos Vencimentos e da Remuneração

Art. 14 – O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e corresponde ao fixado neste Decreto Legislativo.

Art. 15 – A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com este Decreto Legislativo.

Art. 16 – O valor de referência do Poder Legislativo Municipal, será o equivalente ao nível I.

## CAPÍTULO IV

### DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

#### SEÇÃO I

##### Das Vantagens Pecuniárias

Art. 17 – As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoa do servidor público da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

#### Sub-seção I

##### Das Gratificações

Art. 18 – Além dos vencimentos e das vantagens prevista neste Decreto Legislativo, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a gratificação denominada pela sigla “FG” e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

**Parágrafo Único** – A gratificação de que trata este artigo, será na forma do Anexo I, Tabela 04, e somente será concedida pelo Presidente da Câmara não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

podendo ser concedido quando as despesas com pessoal atingir o limite estabelecido pela Lei complementar federal nº 101/2000.

Art. 19 – Fica autorizado a concessão de **gratificação por produtividade** aos servidores públicos da Câmara Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo e ou em comissão, até o limite de 100% (cem por cento) do salário base do servidor, concedidos pelo Presidente da Câmara, não podendo ser cumulativa se o servidor gozar das vantagens previstas no artigo anterior

Art. 20 – As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos servidores municipais que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos de:

I – férias;

II – casamento;

III – luto;

IV – licença paternidade;

V – licença à gestante;

VI – licença para tratamento da própria saúde;

VII – participação em congressos ou em outros eventos, quando autorizado o afastamento, até o limite de 05 (cinco) dias.

### **Sub-seção II**

#### **Das Vantagens Pessoais**

Art. 21 – As vantagens pecuniárias de caráter pessoal, representam a retribuição ao servidor por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificadas como:

I – **Adicional por tempo de serviço**, devido ao servidor em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Poder Legislativo, calculado sobre o vencimento base;

II – **Gratificação Natalina**, retribuição anual paga ao servidor com base na remuneração do mês de novembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

III – **Abono de férias**, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do servidor, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.

IV – **Gratificação por evolução educacional**, devido ao servidor efetivo por decorrência de evolução no requisito mínimo de escolaridade exigida quando da investidura no cargo, na forma do Anexo II, tabela 04 deste Decreto Legislativo.

V – **Gratificação de insalubridade**, devida ao servidor que porventura vier a exercer atividades que envolvam agentes biológicos, calculados sobre o valor base do vencimento, em percentual de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

VI – **Gratificação de periculosidade**, devido ao servidor que exercer atividades que envolvam riscos, calculados sobre o valor base do vencimento, em percentual de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 22 – Ficam assegurados aos servidores, beneficiados pelo adicional de tempo de serviço, o percentual já adquirido por força de legislação anterior, extinguindo-se o direito de futuras aquisições.

Art. 23 – O abono de férias anual do servidor, corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

Art. 24 – A gratificação de evolução educacional, aplica-se à todos os servidores efetivos, que apresentarem os requisitos a partir de 01/01/2007, conforme Anexo I da Tabela 5, deste Decreto Legislativo.

Art. 25 – As gratificações de insalubridade e de periculosidade serão devidas à razão de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente classificados nos graus máximo, médio e mínimo, calculados sobre o valor base do vencimento.

Parágrafo Único – As atividades insalubres e de riscos, serão classificadas em regulamento próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

## CAPÍTULO V

### DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Art. 26 – O servidor não perceberá temporariamente, remuneração do cargo de provimento efetivo quando:

I – designado para exercer cargo de provimento em comissão, ressalvado o direito de opção;

II – estiver a disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III – estiver no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;

IV – estiver em licença para tratar de interesse particular, pra acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V – estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 27 -O servidor publico da Câmara Municipal perderá:

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto quando o mesmo estiver em gozo de licença, autorizado por lei;

II – metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;

III – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

- a) Licença por motivo de doença;
- b) B) licença a servidora gestante

Art. 28 – Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do servidor, e de análise para seu deferimento, serão atualizadosse o pagamento não for realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais e as vantagens pessoais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

**CAPÍTULO VI**

**DO LOTACIONOGRAMA**

Art. 29 – Para efeitos do presente Decreto, o lotacionograma geral do Poder Legislativo, corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da Câmara Municipal.

Art. 30 – O lotacionograma geral do Poder Legislativo Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, é composto de servidores aprovados em concurso público, os estáveis por força da Constituição Federal, e os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 31 – O lotacionograma geral do Poder Legislativo Municipal, é fixado em 21 (vinte e um) servidores, sendo 07 (sete) de cargos de provimento efetivo/concurso, e 14 (catorze) de cargos de confiança de provimento em comissão.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 – Fica autorizado quando necessário, a instituição do sistema de Banco de Horas, que visa compensar o servidor pelos serviços prestados em caráter extraordinários, podendo a Administração da Câmara Municipal, estabelecer jornada diversa ao de horário de funcionamento da Câmara, tendo em vista a natureza e as peculiaridades das atribuições e tarefas cometidas aos servidores.

Art. 33 – Os vencimentos e proventos constantes deste Decreto, serão revistos, com vista na reposição da correção inflacionária anual, sempre que ocorrer defasagem salarial.

Parágrafo único – A concessão dos índices apurados nos períodos, ficam limitados aos preceitos da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 101/2000.

Art. 34 – O Poder Legislativo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetuar o reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão pertencentes à administração da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Art. 35 – Ficam extintos os cargos criados por legislações anteriores e que expressamente não constam do presente Decreto Legislativo, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

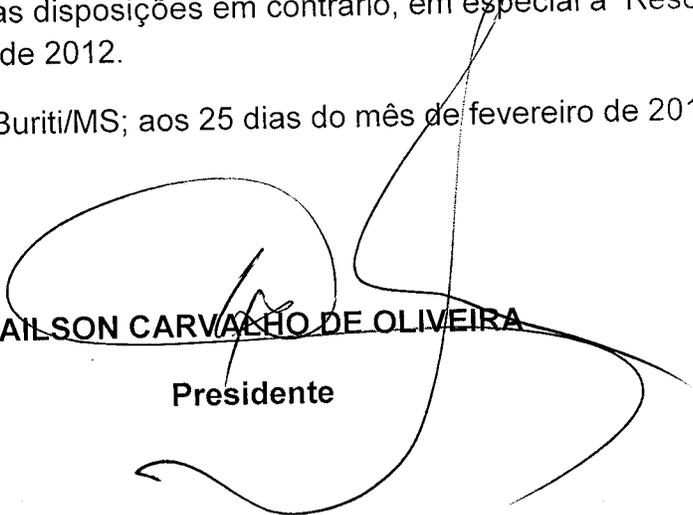
Art. 36 – O servidor, cujo provento ou vencimento percebido for inferior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

Art. 37 – As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 38 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04 de 28 de agosto de 2012.

Dois Irmãos do Buriti/MS; aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015.

  
LAILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

**ANEXO I**

**TABELA 01**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Fundamental</b>				
<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>C/H/S (Carga horária Semanal)</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisitos</b>
Agente de Serviços Gerais	I	40	02	Ensino Fundamental Completo
Agente de Vigilância	I	40	02	Ensino Fundamental Completo
<b>Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Médio</b>				
<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>C/H/S (Carga horária Semanal)</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisitos</b>
Agente de Controle Patrimonial	II	40	01	Ensino Médio Completo
Agente Administrativo	II	40	01	Ensino Médio Completo
Assistente Administrativo	III	40	01	Ensino Médio Completo

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.

Lailson Carvalho de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

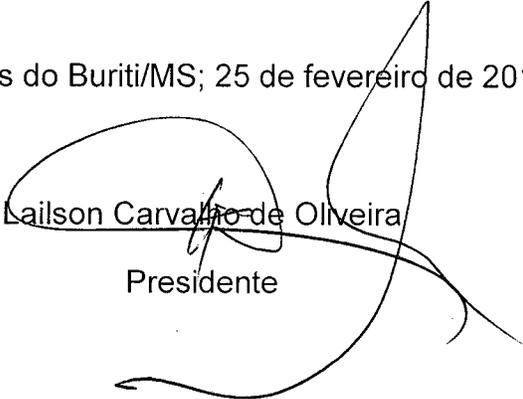
ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 01 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	VALOR R\$
I	850,00
II	900,00
III	1.000,00

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.

  
Lailson Carvalho de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

ANEXO II

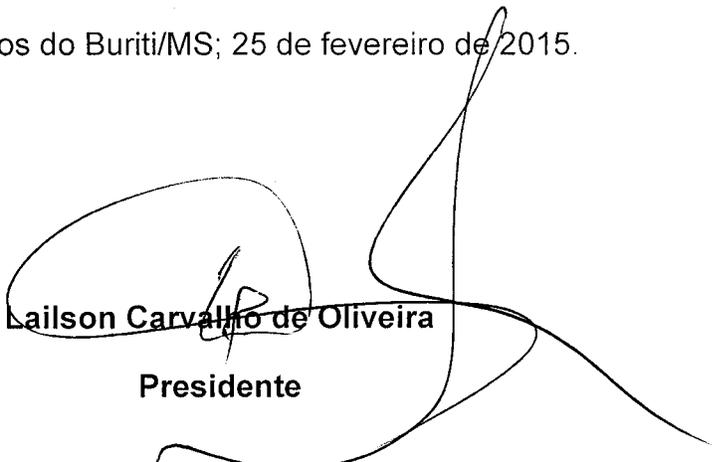
TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 02 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
DAS – 1	3.000,00
DAS – 2	2.500,00
DAS – 3	1.500,00
DAS – 4	1.000,00

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.

  
Lailson Carvalho de Oliveira

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

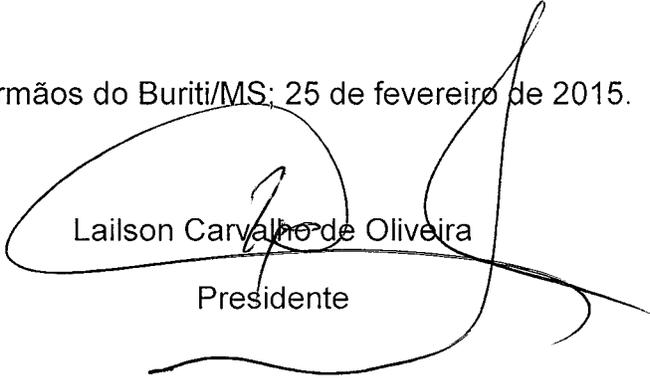
ANEXO I

TABELA 02 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS

CARGO	SIMBOLO	C/H/S (CARGA HORÁRIA SEMANAL)	VAGAS	REQUISITOS
Procurador Jurídico Parlamentar	DAS – 1	30	01	Nível Superior completo, formação em Direito, com registro na OAB/MS
Assessor Contábil	DAS – 2	30	01	Nível Superior completo, formação em Ciências Contábeis e com registro no CRC/MS.
Chefe de Gabinete Parlamentar	DAS – 3	30	01	Ensino Médio Completo e ou capacidade Pública Notória
Secretário(a) Executivo (a) Parlamentar	DAS – 4	30	01	Nível Superior completo, em Secretariado (a) ou capacidade pública notória

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.

  
Lailson Carvalho de Oliveira

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

ANEXO II

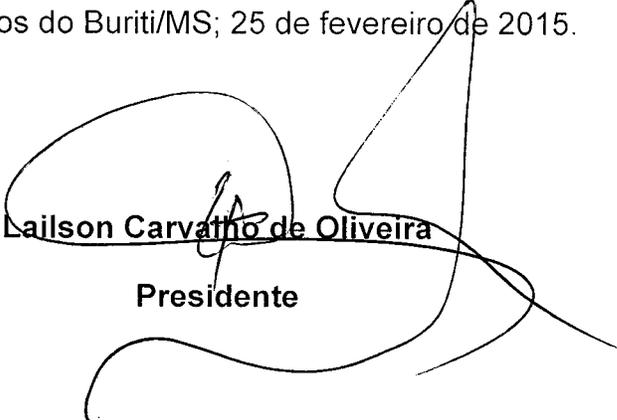
TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 02 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
DAS – 1	3.000,00
DAS – 2	2.500,00
DAS – 3	1.500,00
DAS – 4	1.000,00

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.

  
Lailson Carvatho de Oliveira

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

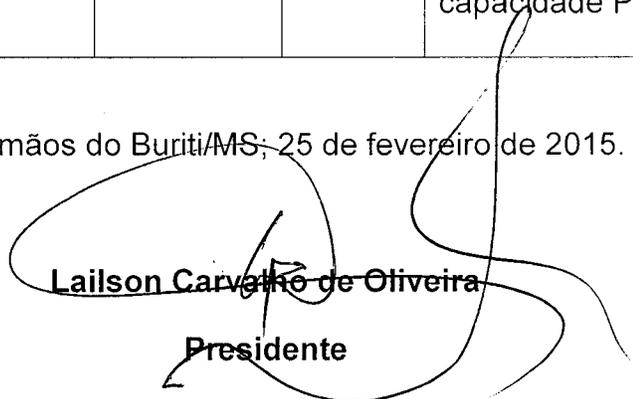
ANEXO I

TABELA 03 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

CARGO	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REQUISITOS
Diretor Geral da Câmara Municipal	DAI – 1	30	01	Ensino Médio Completo e capacidade Pública Notória
Controlador Interno	DAI – 2	30	01	Nível Superior Completo em Administração e ou Ciências Contábeis devidamente registrado no Conselho de Classe e capacidade Pública Notória
Assessor de Imprensa Parlamentar	DAI – 2	30	01	Ensino Médio Completo e capacidade Pública Notória
Diretor Adjunto da Câmara Municipal	DAI – 2	30	01	Ensino Médio Completo e capacidade Pública Notória
Assistente Administrativo Parlamentar	DAI - 3	30	01	Ensino Médio Completo e Capacidade Pública Notória
Auxiliar de Transporte Parlamentar	DAI – 3	30	02	Ensino Fundamental Completo e Carteira de Habilitação Categoria AB.
Agente Financeiro Parlamentar	DAI – 4	30	01	Ensino Médio Completo e capacidade Pública Notória
Agente Administrativo Parlamentar	DAI – 5	30	02	Ensino Médio Completo e capacidade Pública Notória

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.

  
Lailson Carvalhó de Oliveira

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 03 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
DAI – 1	2.500,00
DAI – 2	1.400,00
DAI – 3	1.200,00
DAI – 4	1.100,00
DAI – 5	1.000,00

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.

  
Lailson Carvalho de Oliveira  
Presidente



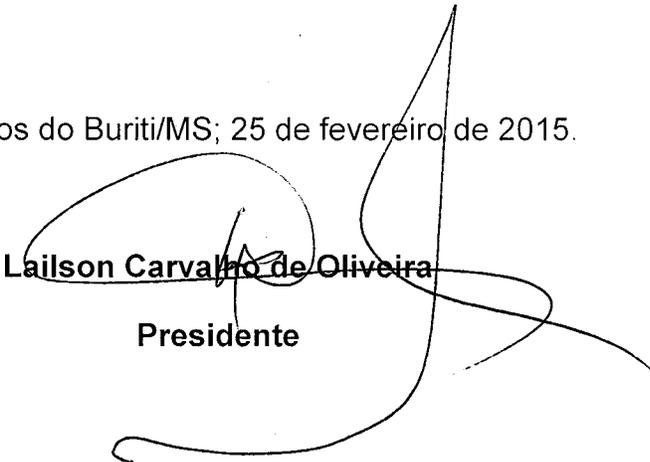
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

ANEXO I

TABELA 04 –FUNÇÃO GRATIFICADA

SIMBOLO	% SOBRE O VENCIMENTO BASE
FG1	50%
FG2	40%
FG3	30%
FG4	20%
FG5	10%

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.

  
Lailson Carvalho de Oliveira

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

ANEXO I

TABELA 05 - GRATIFICAÇÃO POR EVOLUÇÃO EDUCACIONAL

REQUISITO MÍNIMO	ESCOLARIDADE ATUAL	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BASE
Alfabetizado	Ensino Fundamental Completo	3%
Ensino Fundamental	Ensino Médio Completo	5%
Ensino Médio Completo	Curso Superior Completo Fora da Área de Atuação	7%
Ensino Médio Completo	Curso Superior Completo na Área de Atuação	10%
Ensino Médio Completo	Curso Superior Completo Fora da Área de Atuação + Pós Graduação com carga horária mínima de 360 horas fora da área de atuação	12%
Ensino Médio Completo	Curso Superior Completo Fora da Área de Atuação + Pós Graduação com carga horária mínima de 360 horas dentro da área de atuação	15%
Alfabetizado, Ensino Fundamental, Ensino Médio Completo, Ensino Superior Completo	Cursos de atualização continuada, nas áreas de atuação, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, até o limite de 04 (quatro) cursos.	5% (por curso)

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.

  
Lailson Carvalho de Oliveira  
Presidente